



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de São Felipe - BA**

Terça-Feira • 19 de Abril de 2016 • Ano II • Nº 21

## **Publicações deste Diário**

### **ATOS OFICIAIS**

- *DECRETO Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07/2016*

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**site: [cmsaofelipeba.imprensaoficial.org](http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org)**

**GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de PROCURADOR JURÍDICO, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**SIDNEY CAVALCANTE CASTRO TORRES.**

Artigo 2º. – fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de MOTORISTA OFICIAL, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**RIVELINO JOSÉ DA SILVA.**

Artigo 2º. - fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CAMRA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO**

Artigo 2º. – fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de RECEPCIONISTA, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**RITA DA CONCEIÇÃO SANTOS**

Artigo 2º. - fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 - PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CAMRA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de AUXILIAR DE SERVOÇOS GERAIS, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**ROSANGELA DE MELO SANTOS.**

Artigo 2º. - fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2016

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2016 – PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, REALIZADO EM 20 DE MARÇO DE 2016.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia. No uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente, HOMOLOGADO em 18 de abril de 2016 através de Decreto Legislativo Municipal, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir da forma legal, transparente e idônea, pessoas/servidores para a Câmara Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - fica nomeado para o cargo de VIGILANTE, da Câmara Municipal de São Felipe, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Legislativo o seguinte candidato:

**OMAR DE JESUS MONTEIRO FILHO.**

Artigo 2º. - fica desde já convocado o senhor acima nomeado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse Decreto a apresentar-se na sede da Câmara Municipal de São Felipe, Bahia, localizada na Praça Carlos Moura, s/n, Centro, São Felipe, Bahia, no horário das 08h. as 13h., para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital do Concurso e Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º. O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade de aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Artigo 4º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se á ao regime jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais legislação municipal e regulamento em vigor no Município de São Felipe – Bahia, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no anexo do Edital do Concurso de n. 001/2016.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe – Bahia. 19 de abril de 2016.

**Antônio Jorge Macedo da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Felipe.**